

PROJETO DE LEI N^o , DE 2011
(Do Sr. Ronaldo Fonseca)

Acrescenta parágrafo único ao art. 84 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 84 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, fica acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 84.

Parágrafo único. Os processos de que tratam este artigo e os respectivos recursos terão prioridade sobre os demais, salvo habeas corpus”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A celeridade no processamento e julgamento de processos judiciais é tema que suscita calorosas discussões. Mesmo que de forma tímida, resta claro a necessidade de se buscar novos paradigmas para se garantir efetividade ao processo e resposta à sociedade.

Com o advento do foro privilegiado ou foro por prerrogativa de função concedeu-se privilégio às autoridades que porventura

cometessem crimes comuns ou de responsabilidade, de forma a lhes garantir um julgamento diferenciado.

Entretanto, vislumbramos na prática uma ausência de resultados práticos em relação ao trâmite de processos de competência pela prerrogativa de função, principalmente, quanto ao tempo de duração, o que nos impele à reflexão sobre o tema.

Considerando a peculiaridade do julgamento e, especificamente, da competência para processar e julgar crimes comuns e de responsabilidade por autoridades, sugerimos com a presente proposição definir preferência na tramitação desses processos, assim como estabelecer um prazo máximo para sua conclusão.

O objetivo é dar celeridade ao processo que tramita sob o regime do foro privilegiado e dar uma resposta ao clamor social por mais transparência e justiça.

Tendo em vista o exposto, solicitamos aos Nobres Pares o apoio para a APROVAÇÃO do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2011.

Deputado RONALDO FONSECA